

## Economia

Governo avança com resolução alternativa de conflitos na Saúde Economia 30

DE 2010

# Prémios pagos até Abril podem escapar a penalização fiscal

Três cabeças, uma sentença: as Finanças só podem tributar os prémios da banca e demais empresas que forem distribuídos depois da publicação do Orçamento

ELISABETE MIRANDA  
elisabetemiranda@negocios.pt

A banca e as empresas que quiseram distribuir prémios este ano podem escapar à taxa agravada de IRC que o Governo quer impor-lhes. Três juristas ouvidos pelo Negócios são unânimes em considerar que, se os prémios forem pagos antes da entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE/2010), o que não ocorrerá antes de Abril, a lei não os poderá abranger.

O eixo da argumentação de Tiago Marreiros Moreira, Saldanha Sanches e Francisco de Sousa da Câmara assenta no facto de a taxa sobre os prémios distribuídos ou decididos este ano – e que será de 50% para os gerentes e administradores do sector bancário e de 30% para os dos restantes sectores de actividade – ter a natureza de tributação autónoma. É que, ao contrário do que acontece com as restantes matérias do IRC, onde o imposto é anual e só vence a 31 de Dezembro, no caso de uma tributação autónoma o facto tributário ocorre no momento da despesa.

Tiago Marreiros Moreira, advogado da Vieira da Almeida, explica ao Negócios que “está em causa um confronto entre a óptica da anualidade [no caso do IRC] e a óptica do momento do pagamento [caso das tributações autónomas]”. E neste confronto, Francisco de Sousa da Câmara, da Morais Leitão, também não tem dúvidas: apesar de a lei não responder directamente à questão, “da interpretação do artigo 98.º do Código do IRC extraí-se que o facto que faz despoletar o nascimento da obrigação tributária é o gasto, ou despesa, previsto na norma e, nessa medida, o facto tributário ocorre logo no momento da realização da despesa, e não no final do ano”.

Se o que é relevante é o momento em que o prémio é distribuído, então, “se a lei não vigorar nesse momento, ela não é aplicável”, complementa Saldanha Sanches, que também não tem dúvidas de que o importante é o momento em que o prémio é distribuído.

Aplicar a lei aos prémios pagos antes da entrada em vigor do

O facto de a banca já estar de sobreaviso desde o final de 2009 não é argumento. A Constituição é rígida a aplicar a retroactividade.

OE/2010 – que será discutido no Parlamento até 12 de Março e só depois dessa data seguirá para o Presidente da República e posterior publicação – seria aplicá-la retroactivamente, o que é inconstitucional, concluem os três.

A partir de quando é que há retroactividade?

Para refutar que não está a aplicar a lei retroactivamente, o Estado pode argumentar que os visados já sabiam das intenções do Governo, e, por conseguinte, não há frustração de expectativas, lembra Tiago Marreiros Moreira. Afinal, José Sócrates anunciou em Dezembro a intenção de avançar com uma taxa semelhante à do Reino Unido para o sector bancário português. E, no caso dos restantes sectores de actividade, que enfrentariam uma taxa de 35%, tomaram conhecimento das intenções do Executivo a 16 de Fevereiro, dia em que a proposta de OE/2010 foi entregue no Parlamento.

Mas, também aqui, Saldanha Sanches não tem dúvidas: “O argumento da expectativa do contribuinte é muitas vezes usado lá fora e pelo Tribunal de Justiça das Comunidades. Mas, em Portugal não pode ser usado porque a Constituição da República sempre fez uma interpretação rígida do conceito de retroactividade. Não devia, mas fá-la”, diz o jurista.

Francisco de Sousa da Câmara também considera que “o facto da medida ter sido anunciada no ano passado é apenas um indicio de que, só por si, não é suficiente para negar, a partir daí, a violação do princípio da confiança”.



Sérgio Vasques | Governo enfrentará os tribunais se aplicar a lei ao passado.

## DISCURSO DIRECTO

FACTOS TRIBUTÁRIOS E RETROACTIVIDADE DAS LEIS



Tiago Marreiros Moreira, sócio responsável pela área fiscal da Vieira da Almeida.

Na tributação autónoma, o facto tributário dá-se no momento da despesa.



José Luís Saldanha Sanches, jurista consultor e professor de Direito Fiscal.

Se a lei não vigorar nesse momento [em que o prémio é distribuído], ela não é aplicável.



Francisco de Sousa da Câmara é sócio responsável pela área fiscal da Morais Leitão.

Aplicar a lei retroactivamente implica violar o princípio da confiança.